DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11928/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19942/2017
PROTOCOLO	: 1846920
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: IRENE DO CARMO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS ao servidor **ADÃO CORREIA**, nascido em 17/03/1952, Matrícula nº. 2159-2, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 56-57 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8812/2020) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer às fls. 58 opinando pelo registro do ato, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida com proventos proporcionais ao servidor ADÃO CORREIA, com fundamento no art. 40, §1º, III, alínea "b", da Constituição Federal e art. 53 da Lei Municipal n. 00695/2015, e § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, conforme Portaria nº 10/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 924, em 23.08.2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR